

selho da Fazenda, e Luiz de Figueiredo, Escrivão della, tomando as informações necessarias com pessoas praticas e intelligentes; juntando-se para tratar este negocio em uma das Casas dos Contos, ou do Conselho da Fazenda, e tendo em vista, na forma d'aquelle Regimento, a brevidade no tomar das contas, e a arrecadação das dividas, com as providencias necessarias.

Ind. Chronologico, tom. II. pag. 307.

Em Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Vi uma consulta sobre o perdão que se concedeu a F. do crime de descaminho de mantimentos, que cometteu servindo de Capitão de um navio da Armada; e por quanto se concedeu, contra a ordem dada sobre a forma em que se hão de conceder os perdões sobre culpas tocantes á minha Fazenda, hei por bem de o declarar por nullo para que não passe adiante.

Liv. de Reg. da M. da Consciencia, fol. 71 v.

Em Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Havendo visto a consulta da Mesa da Consciencia sobre o provimento das Cadeiras da Universidade de Coimbra, hei por bem que as da Faculdade de Theologia se provejam por nomeação minha, e para as que agora estão vagas nomeio a F. F. e F.; e quanto ás das outras Faculdades, se provejam por opposição... pondo-se editos nas Universidades de Salamanca, Valhadolid e Alcalá; e se encarregará muito ao Reformador que tenha particular cuidado que, nestas vagantes, não haja subornos, nem inquietações, e que castigue com muito rigor os que nisso forem culpados.

Liv. de Reg. da M. da Consciencia, fol. 72.

Em Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Nomee-se um Auditor para a Armada, Letrado de confiança, com o soldo de 25 mil ditos por mez, e será no mar Juiz de toda a gente do mar e guerra, e em terra dos soldados do Terço. — Ao Capitão Geral, se conceda, com assistencia do mesmo Auditor, a jurisdicção dos Capitães dos Logares de Africa; e as appellações se interporão para a Casa da Supplicação.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 313.

Em Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Havendo visto as consultas do Desembargo do Paço sobre o caso acontecido na Commarca de Pinhel, me conformo com ellas, acrescentando que se escreva da minha parte aos Prelados do Clerigo e do Frade culpados, para que me avisem do castigo que lhes deram, e o Desembargo do

Paço saberá o que fizerem, verá as sentenças, e me avisará se foram sufficientemente punidos.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 313.

Em Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Contra os que fogem dos navios da Armada ou das Companhias em que servirem, se proceda com as penas da Ordenação livro 5.º titulo 97, e conforme os tempos e logares em que se ausentarem, se lhe poderá agravar o castigo.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 314.

Em Carta Regia de 25 de Maio de 1621 — Havendo-me representado N. da Ordem de S. Francisco, Commissario Geral dos Logares Santos de Jerusalem e Terra Santa, os inconvenientes que se seguem das licenças que os Prelados e Tribunaes concedem aos Monges e Clerigos Gregos e Armenios que vem a Hespanha, para pedirem esmolos com o nome de serem para os ditos Logares, e para resgate de Freiras captivas — com o que usurpam aos Religiosos da Ordem de S. Francisco assistentes nos mesmos logares uma faculdade que possuem ha trezentos annos, e o muito dinheiro que ajuntam das ditas esmolos o gastam na Côte do Turco, e em Jerusalem, com o Bachá e mais Ministros, a fim de usurparem aos ditos Religiosos parte dos referidos Logares Santos — e devendo eu olhar pela conservação e augmento destes, mando que se suspendam as ditas licenças que se tiverem dado para pedir nesse Reino e suas Conquistas, e que não se passem outras até haver nova Ordem minha; e dareis as que forem necessarias para que assim se cumpra.

Borges Carneiro — Res. Chron. tom. 2.º pag. 314.

Carta Regia de 26 de Maio de 1621, mandando que as Armadas da Corôa de Portugal e Castella dêem mutuamente escolta aos navios da outra nação, que vierem carregados das Conquistas; evitando os Generaes a communicação por barcas e chalupas entre a Armada e aquelles navios; ficando os mesmos de guerra sujeitos nos portos ás visitas necessarias, quando os Ministros da Real Fazenda, a que tocar, intenderem haver nelles fazendas descaminhadas; pertencendo comtudo o conbecimento criminal a este respeito aos Juizes particulares dos delinquentes.

Ind. Chronologico, tom. II. pag. 307.

Pelos respeitos declarados no Alvará, cuja copia com esta enviamos, houve Sua Magestade, que Deus haja em Gloria, por bem que das causas e appellações e agravos dos Captivos, que se haviam de despachar na Casa da Supplicação, conhecessem dellas dous Desembargadores parti-